



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 506, DE 22 DE MAIO DE 2009  
PUBLICADA NO DOE Nº 1250, DE 25.05.09

Cria a Assessoria de Controle Interno no âmbito da  
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, a Assessoria de Controle Interno.

§ 1º. Compete à Assessoria de Controle Interno:

I – avaliar o controle orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial da SEFIN, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II – acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, acompanhando a execução e o cumprimento das metas previstas;

III – emitir certificado de auditoria sobre as contas do gestor público;

IV – verificar e prevenir fraudes, erros ou falhas, através da análise prévia dos processos de despesas;

V – apresentar ao Secretário de Estado de Finanças, relatório anual, até sobre as atividades desenvolvidas;

VI – analisar e emitir parecer, informação ou despacho sobre os processos de prestação de contas de suprimento de fundos e diárias;

VII – realizar Tomada de Contas Ordinária ou Especial quando solicitadas pelo Secretário de Estado de Finanças; e

VIII – realizar outras atribuições direta ou indiretamente relacionadas ao pleno desenvolvimento das atividades inerentes ao controle interno e manter cooperação junto ao órgão central de controle interno no âmbito do Poder Executivo e Controle Externo.

§ 2º. A Assessoria de Controle Interno fica diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Finanças.



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

Art. 2º Ficam criados no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da SEFIN, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 1 (um) Cargo de Assessor de Controle Interno, CDS-17;

II – 1 (um) Cargo de Assistente de Controle Interno, símbolo CDS-15; e

III – 1 (um) Cargo de Assistente de Controle Interno, símbolo CDS-13.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2009, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador